



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025

PREÂMBULO

O Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, por meio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 068/2024, de 25 de janeiro de 2024, com endereço à Avenida das Embaúbas, nº 1.386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78.550-206, CNPJ 15.024.003/0001-32, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do processo licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com CONTRATO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para AMPLA CONCORRÊNCIA, com MODO DE DISPUTA ABERTO, às **09h00min** (horário de Brasília/DF) do dia **1 de abril de 2025**, para **Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em câmaras de conservação de imunológicos e hemoderivados (câmaras frias) da Rede de Frio Municipal (Central e Salas de Vacina) e Unidade de Coleta e Transfusão (UCT), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 359/2023, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma do Portal de Compras Públicas e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus Anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceitas alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual a licitante deverá se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

As licitantes deverão utilizar-se dos Modelos de Declarações Conjuntas disponíveis no Anexo III do Edital, uma vez que eles contemplam todas as exigências da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto Municipal n.º 359/2023. Caso a licitante opte por enviar suas próprias declarações e, por acaso, estiver faltando alguma das exigências contidas nos modelos do Anexo III, a licitante poderá ser inabilitada e/ou desclassificada.

As licitantes também deverão utilizar-se do Modelo de Proposta Readequada disposto no Anexo II do Edital, pois ele contém todas as informações necessárias para cadastramento.

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500
E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a **Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em câmaras de conservação de imunológicos e hemoderivados (câmaras frias) da Rede de Frio Municipal (Central e Salas de Vacina) e Unidade de Coleta e Transfusão (UCT), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO

2.1. O início da sessão pública será às **09h00min** (horário de Brasília/DF) do dia **1 de abril de 2025**, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.1. Em relação ao item 01, a participação será destinada a todas as empresas, incluindo Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com tratamento diferenciado (Ampla Concorrência).

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital e seus Anexos;

3.2.2. Empresas que estejam em processo de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.4. Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Sinop/MT;

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



3.2.5. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

3.2.8. Que constem nos cadastros oficiais: Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União); CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça); CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União); CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CJU (Controladoria Geral da União) e; Comissão Processante Permanente do Município de Sinop/MT.

3.2.9. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.10. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.13. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



3.2.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.9. e 3.2.10. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do Contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nos itens 3.2.9. e 3.2.10. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8. A vedação de que trata o item 3.2.13. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9. Será permitida a participação de consórcio de empresas, sendo exigidas:

3.9.1. A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no Edital e representará as consorciadas perante o município;

3.9.2. A apresentação da documentação de habilitação especificada no Edital por empresa

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



consorciada;

3.9.3. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no Edital;

3.9.4. A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no Edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

3.9.5. A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do Contrato;

3.9.6. A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras; e

3.9.7. A constituição e o registro do consórcio antes da celebração do Contrato;

3.9.8. Fica estabelecido para o consórcio o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

3.10. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.11. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante no credenciamento junto à plataforma eletrônica.

3.12. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

3.13. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.



3.14. Não será concedido tratamento diferenciado no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços comuns, até mesmo de engenharia, ao item ou lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme preceitua o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O Pregoeiro responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos e divulgará no Portal de Compras Públicas ou via e-mail e no sítio eletrônico oficial, se for o caso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br, ou ainda, protocolando o documento original no Departamento de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Rua das Avencas, nº 1.481, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP: 78.550-210, antiga Câmara Municipal.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

4.6. O prazo limite para recebimento dos pedidos de esclarecimentos e de impugnação encerrar-se-á às 23h59min (horário de Brasília/DF).

4.7. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.



5. DO CREDENCIAMENTO E DO REGISTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da rede mundial de computadores – *Internet*.

5.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa responsável para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

5.3. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, terá acesso ao portal.

5.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3.3. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, bem como manifestar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4.1. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo



comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

5.5. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, ou ainda, representantes distintos substabelecidos pelo mesmo procurador, mesmo que em itens ou lotes distintos.

5.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.10. Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.11. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, que será a partir das **09h00min** (horário de Brasília/DF) do dia **18 de março de 2025**, até às **09h00min** (horário de Brasília/DF) do dia **1 de abril de 2025**.

5.12. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



5.12.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.12.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.12.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.12.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.13. O licitante organizado em Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.14. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.14.1. No item exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.14.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

5.15. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.16. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.17. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.18. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.19. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.19.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.19.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.20. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.20.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.20.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.21. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.19. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.22. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



5.23. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.24. A Proposta de Preços deverá conter a mesma descrição dos itens ou lotes descritos no Termo de Referência, não podendo a proponente modificar, suprimir ou acrescentar a descrição contida no Edital, sob pena de desclassificação.

5.25. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 2 (duas) horas.

5.26. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

5.26.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.27. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no Edital.

5.28. O julgamento das propostas será feito pelo menor valor ou maior desconto de acordo com o especificado no Anexo I.

5.29. A proponente deverá manter o valor da proposta registrada por no mínimo 60 (sessenta) dias.

5.30. No presente certame não é possível o licitante oferecer proposta de preços em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência, obrigando-se aos limites lá informados, bem como não poderá apresentar proposta de preços com descrição do item diferente da registrada no Termo de Referência, seja com descrição com menos ou mais informações do que lá estabelecidas.



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.
- 6.4.** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
- 6.5.** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 6.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.7.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou pelo percentual de desconto, conforme o caso.
- 6.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.10.** Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexecutáveis ou excessivas) poderá tê-lo desclassificado pelo Pregoeiro através do sistema. Neste caso, a disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e, em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.
- 6.11.** Não será retirada a proposta ou desclassificado o lance quando este não for considerado inexecutável pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, não sendo admitidos pedidos de desclassificação via *e-mail*, telefone ou *chat*.

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.13. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.14. Será adotado para este Pregão o MODO DE DISPUTA ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.21. Após o encerramento da etapa de lances, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

6.21.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.21.2. A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

6.21.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.21.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.21.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.21.3., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.21.6. O procedimento previsto no item 6.21. somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



Nesse caso, havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

6.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;

6.23.2. Empresas brasileiras;

6.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade e serão observados os preços unitários máximos obtidos na pesquisa de preços do presente certame como critério de aceitabilidade.

6.25. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação,

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.28. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.29. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de lances e de negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto, obtido por meio de pesquisa de mercado.

7.2. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, representado pelo MENOR PREÇO POR ITEM, observado o preço total de referência do item, obtido por meio de pesquisa de mercado.

7.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1. Contiver vícios insanáveis;

7.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



7.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.4.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.4.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.5.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.5.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital;

7.5.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.5.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a lei.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da Proposta de Preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do Contrato.

7.7.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.7.3. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.7.4. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.8. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, se estiver acima do valor de referência ou for comprovada sua inexecutabilidade, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus Anexos.

7.8.1. Ocorrendo a situação referida no item 7.8., o Pregoeiro poderá negociar com a licitante subsequente para que seja obtida melhor proposta.

7.8.2. Se a negociante se mantiver inerte durante a fase de negociação, dar-se-á a preclusão e a negociação passará para a colocada subsequente.

7.9. O prazo para envio da proposta de preços readequada com os respectivos valores obtidos na fase de lances ou de negociação pelo vencedor será de 2 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.



7.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados ou das propostas registradas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.11. No julgamento das propostas de preços, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

8.1. Declarada a empresa vencedora ao final da fase de lances, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar a Proposta de Preços readequada de forma digitalizada no prazo de 2 (duas) horas, contados a partir da declaração de vencedor e da fase de negociação, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br, contendo os valores (unitários e totais), descrição contendo especificação detalhada, unidade de fornecimento, marca e o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor.

8.1.1. Dentro do prazo de 2 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços.

8.1.2. Em caso de qualquer ocorrência que impeça a inserção da proposta readequada e/ou de documentos de habilitação, na devida plataforma digital, a empresa vencedora deverá solicitar via chat da plataforma digital o envio dos referidos documentos por e-mail dentro do prazo estabelecido de 2 (duas) horas.

8.1.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 2 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

8.2. A Proposta de Preços deverá atender aos seguintes requisitos:

8.2.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no Termo de Referência, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o valor

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



unitário ou desconto de cada item ou lote ou grupo de itens, valor total do item ou lote ou grupo de itens, valor total da proposta, expresso em reais (R\$) ou em porcentagem (%), quando aplicável, com 02 (dois) dígitos após a vírgula, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, marca e fabricante do produto ou o nome do prestador quando tratar-se de serviço, conforme o caso, sendo assinada na última folha em local específico pelo responsável da licitante; (Modelo/Anexo II).

8.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, não sendo possível oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, devendo constar nos preços todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

8.2.3. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

8.2.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos sem ônus adicionais;

8.2.5. O prazo para a entrega dos produtos ou para a prestação dos serviços deverá ser de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria solicitante;

8.2.6. Somente será aceito um preço para cada item;

8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

8.2.8. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número da conta corrente bancária e agência respectiva;

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



8.2.9. Número deste Pregão.

8.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. A Proposta de Preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do produto ou do serviço licitado, conforme disposto nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 do Edital.

8.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

8.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo do Edital.

8.9. O Pregoeiro considerará como formal os erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique em nulidade do procedimento.

8.10. A proponente deverá manter o valor da proposta registrada por no mínimo 60 (sessenta) dias.

8.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



8.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ou pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. No mesmo prazo de que trata o item 8.1., juntamente com a Proposta de Preços readequada, a empresa vencedora deverá apresentar os Documentos de Habilitação no site www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme documentos listados a partir do item 9.2.

9.1.1. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada (aceita-se certificação digital), nem documentos com prazo de validade vencido.

9.1.2. Os documentos deverão ser apresentados com impressão apenas no anverso (frente) das folhas, não sendo aceitas quaisquer impressões no verso das folhas.

9.1.2.1. O descumprimento do item 9.1.2 não será motivo de inabilitação do proponente.

9.1.3. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

9.1.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 64):

9.1.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.1.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



9.1.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

9.1.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.1.8. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2. Habilitação jurídica:

9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



9.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.7. No caso do item 9.2.3., caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

9.2.8. Quaisquer atos constitutivos elencados acima deverão ser apresentados juntamente com a **Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA**;

9.2.9. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Regularidade perante a Fazenda Federal (incluindo Seguridade Social), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.4. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



9.3.6. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, declarando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme Modelo de Declaração do Anexo VIII.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4.1.1. Admite-se a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão 1201/2020, TCU, Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

9.4.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.5. Qualificação Técnica:

9.5.1. Apresentar registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região da sede da empresa ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

9.5.2. Apresentar registro ou inscrição do(s) profissional(is) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

9.5.3. Apresentar cópia da ficha de registro de empregado ou, em caso de autônomo, o competente contrato de trabalho.

9.5.4. Apresentar comprovação técnica específica em manutenção de câmaras de vacina comprovada através de declaração fabricante ou diploma técnico do profissional.

9.6. Declarações Conjuntas (Anexo III):

9.6.1. Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006:

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



9.6.1.1. Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **(Anexo III – Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006)** acompanhada da **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial da sede do licitante.

9.6.1.2. A certidão deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para a realização do certame, sob pena de não aceitabilidade.

9.6.1.3. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

9.6.1.4. Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.6.1.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação;

9.6.1.7. Em atenção ao art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, nas licitações públicas a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

9.6.2. Declaração de conhecimento do edital e dos requisitos de habilitação:

9.6.2.1. A licitante deverá apresentar declaração de que possui o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras e das condições gerais do Edital e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como conhece e atende a todos os

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



requisitos de habilitação estabelecidos no referido Edital e que todas as declarações são verídicas, assim como todas as certidões apresentadas são autênticas, conforme art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, assumindo como firmes e verdadeiras a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas. Declara, ainda, que a proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório, conforme modelo no Anexo III.

9.6.3. Declaração de inexistência de fatos impeditivos:

9.6.3.1. A licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fatos supervenientes e/ou impeditivos para sua habilitação no processo licitatório e que não consta nos cadastros oficiais de impedimentos, conforme Modelo de Declaração do Anexo III.

9.6.3.2. Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, expedida em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

9.6.4. Declaração de reserva de cargos e de trabalho não degradante:

9.6.4.1. A licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei Federal 14.133/2021, e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, bem como não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal., conforme Modelo de Declaração do Anexo III.

9.6.5. Declaração de não parentesco:

9.6.5.1. A licitante deverá apresentar declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau conforme Modelo de Declaração do Anexo III.



9.6.6. Declaração de que não emprega menor de idade:

9.6.6.1. A licitante deverá apresentar declaração, para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, bem como que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme Modelo de Declaração do Anexo III.

9.7. Observações:

9.7.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

9.7.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

9.7.3. A documentação exigida no item 9 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal.

9.7.4. A aceitação dos documentos obtidos via *Internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo Pregoeiro.

9.7.5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

9.7.6. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de lei ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei.

9.7.7. As autenticações serão aceitas quando feitas em cartório ou através de certificação digital.

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



9.7.8. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

9.7.9. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 9 do Edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

9.7.10. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 9 inabilitará o licitante e o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do Edital.

9.7.11. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9.7.12. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais.

9.7.13. Se a vencedora não encaminhar a proposta de preços ou os documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no Edital será penalizada de acordo com as sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado for em relação ao julgamento das propostas ou ao ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 1 (uma) hora, conforme art. 237, I, do Decreto Municipal nº 359/2023.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.9. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Conforme preconiza o art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, se houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

11.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.1.2. Proceder com a revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.1.3. Proceder com a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

11.1.4. Proceder com a adjudicação do objeto e com a homologação da licitação.

11.2. Ao pronunciar com a anulação, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11.5. Quando houver interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos no Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

12. DO CONTRATO

12.1. As obrigações decorrentes do presente processo serão celebradas através de Contrato.

12.2. A assinatura da Nota de Empenho não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo esta ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor, de acordo com as cláusulas deste Edital.



12.3. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.5. O Contrato será disponibilizado para assinatura digital no Portal de Assinaturas, no endereço <https://www.portaldeassinaturas.com.br/>, com o uso de certificação digital.

12.6. Para a assinatura do Contrato, o licitante deverá possuir certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da MP nº 2.200-2/2002.

12.7. O licitante deverá informar em seu cadastro na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br o e-mail para envio do Contrato para assinatura digital, com a indicação do nome e CPF do representante legal da empresa constante no certificado digital.

12.8. Após convocação para a assinatura do Contrato, dentro do prazo de validade da proposta, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, o licitante que não a fizer, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

12.8.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da respectiva proposta;

12.8.2. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 3 (três) anos.

12.9. De acordo com a Lei Municipal n.º 3260/2023, em caso de processos licitatórios pertinentes a obras e serviços, inclusive de publicidade, será exigido como condição para assinatura do Contrato das empresas vencedoras a comprovação documental de igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com graus de instrução iguais ou equivalentes, no prazo de 5 dias, contados da publicação do resultado da licitação, podendo ser prorrogado por igual período e uma única vez, desde que seja justificado, por meio de:

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



12.9.1. Documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e reumuneração e;

12.9.2. Relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

- a) políticas de benefícios;
- b) recrutamento e seleção;
- c) capacitação e treinamento.

12.10. A empresa vencedora do processo licitatório que não comprovar o cumprimento das condições impostas pela Lei Municipal n.º 3260/2023 ficará impedida de assinar o respectivo Contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do bem, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 358/2023 e do Decreto Municipal n.º 129/2024.

13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

13.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.



13.5. Não aplicar-se-á o previsto no item 13.1. caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

13.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.7. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da C/C da contratada, bem como, se a empresa é optante do SIMPLES.

13.8. Em sendo optante do SIMPLES, o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

13.9. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

13.10. Para fins de imposto de renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição Federal, o Município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 64, da Lei Federal n.º 9.430/1996, no art. 15 da Lei n.º 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB n.º 1663/2016, e por fim Instrução Normativa RFB n.º 2145/2023, com a consequente retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

13.11. Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

13.12. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

13.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.14. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.16. Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 13.1. somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

13.17. Em caso de atraso superior a 30 dias no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência do INPC, referente ao mês de inadimplemento.

13.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.20. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.20.1. O prazo de validade;

13.20.2. A data da emissão;

13.20.3. Os dados do Contrato e do órgão contratante;

13.20.4. O período respectivo de execução do Contrato;

13.20.5. O valor a pagar; e

13.20.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



13.21. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

13.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.23. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

13.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

13.25. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

13.26. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

13.27. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

13.28. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.29. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo dos participantes da licitação, através das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, Contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital.

FUNTE DE RECURSO	RECURSO	C/C
2089.3.3.90.39.00.00.1.600.0000.605	CUSTEIO SUS	23.646-2

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



2089.3.3.90.39.00.00.1.500.1002.000	PROPRIO	111.984-2
2103.3.3.90.39.00.00.1.600.0000.603	CUSTEIO SUS	23.646-2
2104.3.3.90.39.00.00.1.600.0000.600	CUSTEIO SUS	23.646-2

14. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data da assinatura da pesquisa de preços, em 13/01/2025.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC ou IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

14.9. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

14.10. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14.11. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, repactuação ou reajustamento feitos pela Contratada.



15. DO PRAZO DA ENTREGA DOS BENS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A licitante vencedora se obriga a prestar os serviços objetos desta licitação, mediante a emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da assinatura do Contrato.

15.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com os prazos estipulados no Termo de Referência, nos endereços e horários definidos pelo ordenador de compras.

15.3. Imediatamente após a prestação dos serviços objetos desta licitação, eles serão devidamente inspecionados pelo setor responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou serviços prestados em relação à proposta comercial da Contratada ou em relação às condições expressa no Edital, eles serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a Contratada às penalidades.

15.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo constante no Termo de Referência, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



15.9. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

15.11. No caso de fornecimento de peças, os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

15.12. No caso de fornecimento de peças, os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade em perfeitas condições de uso/consumo e sem qualquer custo adicional como fretes, transportes, chapas para descarregar, etc.

15.13. Os produtos e os serviços serão avaliados em relação à conformidade, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital e a presente Ata, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

15.14. Os produtos e serviços deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente ao solicitado.

15.15. A falta de quaisquer produtos e/ou serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na sua entrega.

15.16. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. São obrigações da Contratante, além das constantes no Termo de Referência:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital e o Termo de Referência;

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



16.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

16.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

16.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;

16.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

16.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 dias;

16.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

16.1.10. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega dos produtos ou serviços objetos desta licitação;

16.1.11. Prestar à detentora do Contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;

16.1.12. Efetuar o pagamento à detentora do Contrato no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal.

16.2. São obrigações da Contratada, além das constantes no Termo de Referência:

16.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



16.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

16.2.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

16.2.8. Comunicar ao Fiscal da Ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

16.2.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16.2.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021);

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



16.2.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021);

16.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

16.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

16.2.16. Fornecer os produtos ou prestar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

16.2.17. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando, estiver devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável.

16.2.18. Pagar todos os tributos, encargos, custos e despesas, dentre outros, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos ou serviços fornecidos;

16.2.19. Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

16.2.20. Fornecer os bens e/ou prestar os serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa,:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;



17.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.5.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

17.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do Contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.13/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa (moratória e/ou compensatória);

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial. O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n.º 360/2023.

17.4.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para os itens 17.1.4. e 17.1.5.

17.4.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, quando for o caso, e no caso do item 17.1.6.

17.4.3. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, no caso do item 17.1.1.

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



17.4.4. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos do item 17.1.3.

17.4.5. De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, nos casos previstos nos itens 17.1.2., 17.1.7., 17.1.8., 17.1.9., 17.1.10., 17.1.11. e 17.1.12.

17.5. A sanção de multa moratória será aplicada à licitante/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

17.5.1. De 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no Contrato, até 10 (dez) dias de atraso.

17.5.2. De 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no Contrato.

17.5.3. De 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no Contrato.

17.5.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo Fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 13 do Decreto Municipal n.º 360/2023.

17.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 16 do Decreto Municipal n.º 360/2023.

17.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação,



apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal n.º 360/2023.

17.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

17.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.11. A aplicação das sanções previstas no item 17.2., alíneas “b”, “c”, “d” e “e” admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. O Contrato será acompanhado por um gestor cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo da contratação com toda a documentação relativa à sua execução e fiscalização, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 359/2023.



18.3. O Contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 359/2023.

18.4. Após a assinatura do Contrato, será elaborado o plano de fiscalização que terá como referência o Termo de Referência, Edital e instrumento contratual e constará as estratégias de execução e fiscalização, conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 359/2023.

18.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação o Contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;

c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;

f) a satisfação do público usuário, quando cabível.

18.5.1. O fiscal do Contrato deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:

I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.5.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

18.6. O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto em contrato ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



18.7. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e Edital, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.9. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

18.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

18.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.12. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo a contratada informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O resultado da licitação será lavrado em ata da sessão pública do sistema eletrônico, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

19.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

19.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.10. A homologação do resultado desta licitação será feita pela Autoridade Superior.

19.11. A Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.12. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações constantes no Contrato.

19.13. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



19.14. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br, no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no Portal da Transparência do Município de Sinop, no endereço eletrônico www.transparencia.sinop.mt.gov.br/2018/Licitacoes/.

19.15. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal n.º 359/2023, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

19.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, fica eleito o foro da comarca de Sinop/MT, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços Readequada;

Anexo III – Modelo de Declarações Conjuntas (Modelo de declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006; Modelo de declaração de conhecimento do edital e dos requisitos de habilitação; Modelo de declaração de reserva de cargos e de trabalho não degradante; Modelo de declaração de não parentesco; Modelo de declaração de que não emprega menor de idade;

Anexo IV – Minuta do Contrato.

Sinop/MT, 14 de março de 2025.

ORODOVALDO ANTONIO MIRANDA
Secretário Municipal de Saúde

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500
E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 13/2025

SIGILO: () SIM (X) NÃO

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: () SIM (X) NÃO

1. ÁREA DEMANDANTE

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Saúde

Secretário: Orodovaldo Antonio de Miranda

E-mail (institucional): licitacao.saude@sinop.mt.gov.br

Telefone (Institucional): (66) 3520-7504

2. OBJETO

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviço técnico de manutenção preventiva e corretiva em câmaras de conservação (câmara fria) de imunobiológico e hemoderivados da rede de frio municipal (central e salas de vacina) e Unidade de coleta e transfusão (UCT) conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

2.2. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS E HEMODERIVADOS							
ITEM	CÓD. TCE	CÓD. PMS	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	411671-2	406396	SERVICO DE MANUTENCAO EM CAMARA REFRIGERADA - CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSICAO DE PECAS E INSUMOS, DO TIPO	MÊS	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



			CAMARA FRIA.				
--	--	--	--------------	--	--	--	--

2.3. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POR SOLICITAÇÃO MÍNIMA	POR SOLICITAÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL
1	SERVICO DE MANUTENCAO EM CAMARA REFRIGERADA - CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSICAO DE PECAS E INSUMOS, DO TIPO CAMARA FRIA	MÊS	MÊS	MÊS	12

3. JUSTIFICATIVA/ NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. JUSTIFICATIVA:

Para suportar os atendimentos prestados no cumprimento de seus objetivos institucionais, a execução de serviço de manutenção contínua e ininterrupta do equipamento é imprescindível para o funcionamento destes dentro dos padrões de segurança estabelecidos pelo SUS e, por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, eficácia, efetividade e segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, bem como buscando a maior economicidade, a maior disponibilidade dos equipamentos, e o menor impacto ambiental possível.

As Câmaras de conservação são ferramentas de extrema importância para a realização do armazenamento dos imunobiológicos (vacinas, soros e imunoglobulinas), uma vez que os mesmos precisam permanecer em tempo integral (até sua utilização- administração no paciente) sob uma temperatura de +2° até + 8°C. Estes equipamentos além de garantir que a conservação esteja adequada possuem um sistema de alarme que informa quando há variação desta temperatura, bem como possui também um sistema de emergência que aciona a bateria em casos de falta de energia elétrica.

São equipamentos que precisam de manutenção periódica, pois, a sua funcionabilidade adequada interfere diretamente na qualidade do imunobiológico que será administrado ao paciente.

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



Por se tratar de equipamento de alta complexidade (termostato, painel de temperatura, líquidos e gases para conservação e manutenção de funcionabilidade, é necessário que os mesmos estejam sempre compatíveis com as normas da ANVISA.

Sendo assim justificam-se a contratação de empresa habilitada para cumprir as especificações supracitadas, destacando peças de reposição, instalações, prestação de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, dentro dos padrões técnicos operacionais adequados, visando à qualidade dos imunobiológicos disponibilizados pela esfera Federal e Estadual e que estão sob a guarda do município até a administração do mesmo ao paciente. Bem como garantir a eficiência e eficácia garantida pelos laboratórios produtores que vão de encontro à promoção da saúde da população uma vez que são estes os principais produtos hoje que oferta uma segurança no que tange as doenças imunopreveníveis (Tuberculose, Hepatite B, Difteria, Tétano, Coqueluche, Haemophilus Influenzae tipo B, Febre Amarela, Sarampo, Caxumba, Rubéola, Varicela, Hepatite A, Poliomielite, Meningite tipo ACWY, Pneumonias 10, 13 e 23, Rotavírus, HPV e etc.) não deixando de atender no que tange a administração pública concernente a assistência à saúde na Rede de Frio Municipal:

- Celeridade no reparo dos Equipamentos Médico-Hospitalares, com fornecimento de peças, quando necessário, reduzindo o tempo de reparo o que traz transtornos no recebimento das doses disponibilizadas ao município por falta de local de armazenamento,
- Maior qualidade e presteza no atendimento, provendo desta forma a satisfação e segurança dos usuários do SUS, agregando economia nos processos de trabalho;
- Manutenção Preventiva e Calibração de acordo com o previsto pelo fabricante e determinado pelas normas que regem grupos de equipamentos, para garantir a confiabilidade, aumentando assim, a segurança dos procedimentos e diminuindo os riscos envolvidos e eventos adversos.

A manutenção preventiva e corretiva para as câmaras de conservação da Unidade de Coleta e Transfusão (UCT) do município de Sinop é essencial para garantir a qualidade e segurança dos hemoderivados armazenados, como concentrado de hemácias, plasma e plaquetas, que são altamente sensíveis a variações de temperatura. Qualquer falha no sistema de refrigeração pode comprometer a eficácia desses produtos e até inviabilizar seu uso, representando um risco direto à vida dos pacientes.

A manutenção preventiva assegura que os equipamentos estejam sempre funcionando de forma eficiente, evitando perdas de produtos e interrupções no fornecimento de hemoderivados. Além disso, a manutenção regular é fundamental para garantir a conformidade



com as normas sanitárias e evitar problemas legais ou riscos à saúde pública. Já a manutenção corretiva, ao solucionar falhas inesperadas, contribui para a redução de custos com reparos emergenciais e prolonga a vida útil dos equipamentos, assegurando a continuidade operacional da unidade.

Em um ambiente crítico como a UCT, onde a integridade dos produtos armazenados é vital, a realização de manutenções regulares é um investimento necessário para manter a confiança no sistema de saúde local.

3.2. MATRIZ DE RISCO

A matriz de risco para esta processo licitatório não foi adotada, disposto expressamente no inciso XXVII do art. 6º da **Lei 14.133/2021** como cláusula necessária dos contratos administrativos, quando couber de acordo com o art. 92, inciso IX. Em regra, a adoção de matriz de risco é facultativa, levando em consideração que em determinadas contratações, notadamente comuns e simples, não seria adequada, sendo assim obrigatória em obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, sendo aquelas cujo o seu valor estimado seja superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), vejamos:

Art. 22, § 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Art. 6º, Inciso XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

3.3. MAPA /GERENCIAMENTO DE RISCO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual. Identificar os riscos, analisá-los e propor estratégias de mitigação é fundamental para garantir a eficácia e a segurança contratual. A comunicação transparente com as partes interessadas também é essencial para manter todos informados e engajados. Muito embora o gerenciamento de risco seja um dos requisitos primordiais para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, o art. 521, §2º disposto no Decreto Municipal nº 359/2023 traz hipóteses de dispensa deste:



Art. 521, §2º. O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor, baixa complexidade e contratações de fornecimento e serviços normalmente utilizados pela Administração Pública com potencial de risco raro ou pouco provável ou de escala muito baixa ou baixa.

É importante esclarecer que o objeto deste processo é de baixa complexidade e trata-se de contratação de empresa especializada na aquisição de bens e serviços comuns, que é normalmente utilizado pela Administração Pública. Desta forma venho justificar a dispensa do mapa/gerenciamento de riscos, ausente.

3.3.1. – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

3.3.1.1. FASE DO RISCO – PLANEJAMENTO

Evento do Risco	Falhas ou erros na especificação técnica do objeto a ser contratado	
Causa	Falta de capacitação da equipe de planejamento	
Avaliação do Risco		
Probabilidade	() Muito Baixa (x) Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Impacto	() Muito Baixa () Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Contratação deficiente ou que não possuem a qualidade necessária para atender o solicitado, ou não atendendo da maneira esperada.	
2.	Necessidade de aditivo para correção das falhas	
3.	Licitação fracassada ou deserta e gastos desnecessários com o processo licitatório.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Planejamento ser elaborado por equipe que tenha conhecimento sobre o objeto licitado.	Equipe de Planejamento da Contratação
3.	Consultar contratações similares para verificar se a especificação encontrada atende as necessidades da unidade e revisar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Restabelecimento da demanda, com a correção das especificações técnicas.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Alocação do Risco	
1.	Contratante	

Evento do Risco	Alteração do escopo dos serviços contratados
Causa	Falta de conhecimento sobre os serviços a serem contratados
Avaliação do Risco	
Probabilidade	(x) Muito Baixa () Baixa () Média () Alta () Muito Alta

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



Impacto	() Muito Baixa () Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Probabilidade de interrupção do processo licitatório com impugnações	
2.	Execução contratual diversa do pretendido ou de baixa qualidade para atender o solicitado	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Planejamento ser elaborado por equipe que tenha conhecimento sobre o objeto licitado.	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Definição do escopo de forma clara e objetiva para se evitar interpretações diversas e que evitem problema na fiscalização do contrato durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.	Equipe de Planejamento da Contratação
3.	Definição dos requisitos legais necessários para a contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revisar e corrigir as metas não atingidas	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Revisar e corrigir o Estudo Técnico Preliminar com a finalidade de eliminar os erros	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Alocação do Risco	
1.	Contratante	

Evento do Risco	Quantitativos subdimensionados ou superdimensionados	
Causa	Falta de levantamento dos quantitativos e falha na análise de relatórios de aquisições anteriores	
Avaliação do Risco		
Probabilidade	(x) Muito Baixa () Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Impacto	() Muito Baixa () Baixa () Média () Alta (x) Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Probabilidade de ficar sem o produto ou serviço antes do prazo previsto para nova licitação.	
2.	Aquisição em quantidades desnecessárias gerando prejuízo ao erário.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Alinhamento entre a necessidade da contratação e a demanda	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Levantamento dos processos de compra para a correta mensuração durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revisar e corrigir as metas não atingidas	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Revisar e corrigir o Estudo Técnico Preliminar com a finalidade de eliminar os erros	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Alocação do Risco	
1.	Contratante	

Evento do Risco	Insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros para a contratação				
Causa	Falha no alinhamento entre a necessidade da contratação e a demanda				
Avaliação do Risco					
Probabilidade	() Muito Baixa (x) Baixa () Média () Alta () Muito Alta				

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



Impacto	() Muito Baixa () Baixa () Média () Alta (x) Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Impedimento da contratação total do objeto	
2.	Não contratação do objeto solicitado	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Alinhamento entre a necessidade e a demanda	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Planejamento financeiro para a contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Reprogramação financeira	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Alocação do Risco	
1.	Contratante	

Evento do Risco	Identificação de sobrepreço	
Causa	Falha na elaboração da pesquisa de preço	
Avaliação do Risco		
Probabilidade	() Muito Baixa () Baixa (x) Média () Alta () Muito Alta	
Impacto	() Muito Baixa () Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Contratação superfaturada gerando danos ao erário	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar a pesquisa de preços levando em consideração as contratações públicas	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Durante a realização da pesquisa de preços, observar se o preço público encontrado está condizente com o objeto a ser contratado.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Identificação de possível erro que originou o sobrepreço	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Rescisão contratual em decorrência de sobrepreço	Gestão e fiscalização de Contrato
Id	Alocação do Risco	
1.	Contratante	

3.3.1.2 - FASE DO RISCO – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Evento do Risco	Inexistência de empresas interessadas em participar do processo licitatório
Causa	Falha na especificação do objeto da contratação ou na pesquisa de preço levando a subprecificação.
Avaliação do Risco	
Probabilidade	(x) Muito Baixa () Baixa () Média () Alta () Muito Alta
Impacto	() Muito Baixa () Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta
Id	Dano Potencial
1.	Licitação deserta ou fracassada
2.	Não obtenção do objeto pretendido

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar pesquisa de preços que reflita a realidade de preços praticados no mercado.	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Elaborar Estudo Técnico Preliminar de forma clara e objetiva, identificando os requisitos da contratação, execução/entrega.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	As medidas preventivas são suficientes para evitar a materialização do evento de risco.	
Id	Alocação do Risco	
1.	Contratante	
Evento do Risco	Seleção de fornecedor incapaz de executar o contrato	
Causa	Ausência de previsão de atestado de capacidade técnica ou outras exigências previstas em Lei Especial	
Avaliação do Risco		
Probabilidade	(x) Muito Baixa () Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta	
Impacto	(x) Muito Baixa () Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Não obtenção do objeto pretendido	
2.	Descumprimento pela contratado das obrigações previstas em contrato	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Exigência de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica sobre serviço ou entrega do objeto a ser contratado no Termo de Referência.	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Exigência de apresentação de qualificação técnica específica a ser definida pela equipe técnica responsável pela contratação	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	As medidas preventivas são suficientes para evitar a materialização do evento de risco.	
Id	Alocação do Risco	
1.	Contratante	
Evento do Risco	Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato da licitação	
Causa	Desatenção no ato da conferência dos documentos	
Avaliação do Risco		
Probabilidade	() Muito Baixa () Baixa (x) Média () Alta () Muito Alta	
Impacto	(x) Muito Baixa () Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos	
2.	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado	
3.	Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaboração individualizada de checklist de cada uma das contratações que contemple toda a documentação exigida àquele certame.	Agente de Contratação/Pregoeiro/ Equipe de Licitação
2.	Revisão minuciosa da documentação	Agente de Contratação/Pregoeiro/ Equipe de Licitação

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	As medidas preventivas são suficientes para evitar a materialização do evento de risco.	
Id	Alocação do Risco	
1.	Contratante	

Evento do Risco	Recusa da empresa vencedora de assinar a Ata/Contrato	
Causa	Má-fé ou inobservância do Proponente	
Avaliação do Risco		
Probabilidade	() Muito Baixa () Baixa (x) Média () Alta () Muito Alta	
Impacto	() Muito Baixa () Baixa (x) Média () Alta () Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Atraso na contratação do objeto licitado	
2.	Aumento de custo para a Administração	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Prever na fase de planejamento a exigência de garantia de proposta em licitações que rotineiramente ocorre a desistência da contratação no ato de assinatura da Ata/Contrato	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Verificação de que o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos em edital.	Agente de Contratação/Pregoeiro/ Equipe de Licitação
3.	Verificar se a empresa possui processo sancionatório e se está impedida ou suspensa de licitar.	Agente de Contratação/Pregoeiro/ Equipe de Licitação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Abertura de processo sancionatório contra o fornecedor que se negou assinar o contrato/ata.	Gestão de Contrato
2.	Caso tenha a previsão de garantia de proposta, notificar a seguradora sobre o Descumprimento da obrigação para o recebimento do prêmio.	Gestão de Contrato
3.	Reabertura do certame para convocação do Segundo mais bem classificado.	Agente de Contratação/Pregoeiro/ Equipe de Licitação
Id	Alocação do Risco	
1.	Contratante	

Evento do Risco	Não fornecimento da garantia contratual quando exigido em Edital		
Causa	Má-fé do Proponente		
Avaliação do Risco			
Probabilidade	() Muito Baixa (x) Baixa () Média () Alta () Muito Alta		
Impacto	() Muito Baixa () Baixa (x) Média () Alta () Muito Alta		
Id	Dano Potencial		
1.	Atraso/inexistência do objeto licitado		
2.	Aumento de custo para a Administração		
Id	Ação Preventiva	Responsável	

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



1.	Prever penalidades administrativas para eventual descumprimento das regras editalícias, em especial a indicação da garantia contratual e eventual apólice na fase de planejamento.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Abertura de processo sancionatório contra o fornecedor que se negou a informar e entregar a garantia contratual escolhida à Administração	Gestão de Contrato
2.	Reabertura do certame para convocação do segundo mais bem classificado.	Agente de Contratação/Pregoeiro/ Equipe de Licitação
Id	Alocação do Risco	
1.	Contratante	

3.3.1.3. FASE DO RISCO – EXECUÇÃO CONTRATUAL

Evento do Risco	Execução em desacordo com o contrato/ata	
Causa	Má-fé ou inobservância do Proponente	
Avaliação do Risco		
Probabilidade	(x) Muito Baixa () Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Impacto	() Muito Baixa () Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Prejuízo ao erário	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Notificação e solicitação de resolução imediata.	Gestão e fiscalização de contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Encaminhamento para Abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.	Gestão e fiscalização de contratos
Id	Alocação do Risco	
1.	Contratante	
Evento do Risco	A Contratada não mantém as condições de habilitação no período de execução contratual	
Causa	Inobservância ou irresponsabilidade do Proponente	
Avaliação do Risco		
Probabilidade	() Muito Baixa () Baixa (x) Média () Alta () Muito Alta	
Impacto	() Muito Baixa () Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Paralisação e/ou rescisão contratual	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar a verificação mensal das condições de habilitação.	Gestão e fiscalização de contratos
2.	Notificação e solicitação de resolução imediata.	Gestão e fiscalização de contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Encaminhamento para Abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.	Gestão e fiscalização de contratos
Id	Alocação do Risco	

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



1.	Contratante
----	-------------

Evento do Risco	Prorrogação de contrato não vantajoso	
Causa	Falha na identificação da necessidade do objeto e inobservância dos preços de mercado	
Avaliação do Risco		
Probabilidade	(x) Muito Baixa () Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Impacto	(x) Muito Baixa () Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Prejuízo ao erário	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Identificação da necessidade da continuidade do objeto contratual	Gestão e fiscalização de contratos
2.	Realizar pesquisa de mercado para constatar a vantajosidade da prorrogação contratual	Gestão e fiscalização de contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Negociação junto a contratada para a vantajosidade, não sendo possível, Abertura de novo processo licitatório	Gestão e fiscalização de contratos
Id	Alocação dos Riscos	
1.	Contratante	

Evento do Risco	Impossibilidade de início da prestação dos serviços ou da entrega de bens por restrições da Contratante.	
Causa	Falha identificação ou execução das providências antecedentes	
Avaliação do Risco		
Probabilidade	(x) Muito Baixa () Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Impacto	() Muito Baixa () Baixa () Média () Alta (x) Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Atraso ou inexecução contratual e eventual aumento de custos não previstos	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Descrever o passo a passo de todo o objeto a ser contratado, identificando as providências a serem tomadas pela gestão e que antecedem o objeto contratual	Equipe de planejamento das contratações
2.	Verificar junto ao setor competente, antes da emissão da Ordem de Serviço, se há algum impedimento para início da execução contratual	Gestão e fiscalização de contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Suspensão do contrato, após a emissão da ordem de serviço, para regularização de pendencias	Gestão e fiscalização de contratos
2.	Verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação dos prazos de execução e vigência do contratado.	Gestão e fiscalização de contratos
Id	Alocação do Risco	
1.	Contratante	

Evento do Risco	Alteração contratual - Desequilíbrio do contrato, jogo de planilha
------------------------	--

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



Causa	Falha na identificação e quantificação das etapas do contrato	
Avaliação do Risco		
Probabilidade	() Muito Baixa () Baixa (x) Média () Alta () Muito Alta	
Impacto	() Muito Baixa () Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Prejuízo ao erário	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Adoção de sistemas, planilhas e tabelas existentes sobre a prestação dos serviços	Equipe de planejamento das contratações
2.	Prever, dentre as cláusulas do contrato, que eventuais custos serão absorvidos pela Contratada	Equipe de planejamento das contratações
3.	Atentar para os requisitos legais de acréscimos e supressões de quantidades	Gestão e fiscalização de contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realizar ajustes necessários e adotar medidas de ressarcimento	Gestão e fiscalização de contratos
Id	Alocação de Risco	
1.	Contratada	

Evento do Risco	Alteração contratual por solicitação da Administração	
Causa	Falha na identificação e quantificação das etapas do contrato	
Avaliação do Risco		
Probabilidade	() Muito Baixa (x) Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Impacto	() Muito Baixa (x) Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Aumento dos custos inicialmente previstos	
2.	Possibilidade de atrasos na finalização do contrato	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaboração do planejamento da contratação levando em consideração a necessidade da área demandante.	Equipe de planejamento das contratações
2.	No caso de obras e serviços de engenharia elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura de forma participativa, baseado no Plano de Necessidades apresentado pela unidade demandante	Equipe de planejamento das contratações
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeiro, a ser analisada no caso concreto	Gestão e fiscalização de contratos
Id	Alocação de Risco	
1.	Contratante	

Evento do Risco	Repactuações/Reajustes Contratuais – Desequilíbrio do contrato, uso de índices distintos do previsto, percentual maior que o devido, jogo de planilha
Causa	Má-fé ou inobservância das regras contratuais pela Contratada
Avaliação do Risco	

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



Probabilidade	(x) Muito Baixa () Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Impacto	(x) Muito Baixa () Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Prejuízo ao erário	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Identificar no Termo de Referência, Edital e minuta de contrato os critérios distintos para os reajustes e repactuações dos preços de mão de obra (CCT) e materiais (índices), bem como indicar os índices a serem aplicados.	Equipe de planejamento das contratações
2.	Identificar se foi utilizado os critérios e índices estabelecidos em contrato	Gestão e fiscalização de contratos
3.	Realizar a análise da planilha de repactuação/reajuste por profissional competente, com emissão de parecer contábil	Contabilidade
4.	Realizar pesquisa de mercado para constatar a vantajosidade da permanência do contrato	Gestão e fiscalização de contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Ajustar os preços conforme o contrato	Gestão e fiscalização de contratos
2.	Reter os valores pagos a maior	Gestão e fiscalização de contratos
Id	Alocação de Risco	
1.	Contratante	

Evento do Risco	Risco de inadimplência da Contratante	
Causa	Falhas do Contratante	
Avaliação do Risco		
Probabilidade	(x) Muito Baixa () Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Impacto	(x) Muito Baixa () Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação	
2.	Atrasos para entrega do objeto	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Licitação da obra somente com a garantia da disponibilidade do recurso orçamentário, indicada pelo setor competente	Finanças
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Em caso de dificuldades no repasse de recursos orçamentários, planejamento dos pagamentos para evitar a suspensão da execução da obra pela Contratada.	Finanças
Id	Alocação de Risco	
1.	Contratante	

Evento do Risco	Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada
Causa	Má-fé ou inobservância pela Contratada
Avaliação do Risco	

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



Probabilidade	(x) Muito Baixa () Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Impacto	() Muito Baixa () Baixa () Média () Alta (x) Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Atrasos para entrega do objeto	
2.	Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico e contrato, sanções que contemplem esta situação.	Equipe de planejamento das contratações
2.	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico e contrato, seguro/garantia contratual para que o garantidor de continuidade na obra	Equipe de planejamento das contratações
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada	Gestão e fiscalização de contratos
2.	Notificar o garantidor para dar continuidade na obra, caso exista a garantia contratual de continuidade da obra	Gestão e fiscalização de contratos
3.	Realizar a contratação do remanescente da obra	Gestão e fiscalização de contratos
Id	Alocação de Risco	
1.	Contratada	
Evento do Risco	Aplicação de Sanções	
Causa	Descumprimento das cláusulas contratuais	
Avaliação do Risco		
Probabilidade	() Muito Baixa (x) Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Impacto	() Muito Baixa (x) Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico e contrato, sanções que contemplem esta situação.	Equipe de planejamento das contratações
2.	Prever a observância do contraditório e ampla defesa	Equipe de planejamento das contratações
3.	Estabelecer o rito específico do processo sancionatório de acordo com o regulamento utilizado pelo órgão	Gestão e fiscalização de contratos e Comissão Processante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Oferecer as garantias do contraditório e ampla defesa	Comissão Processante
Id	Alocação de Risco	
1.	Contratante	

Evento do Risco	Encerramento do Contrato – Inobservância se os requisitos do contrato foram plenamente atendidos
Causa	Finalização das obrigações
Avaliação do Risco	
Probabilidade	(x) Muito Baixa () Baixa () Média () Alta () Muito Alta
Impacto	() Muito Baixa () Baixa () Média () Alta (x) Muito Alta
Id	Dano Potencial

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



1.	Prejuízo ao erário	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar a inexistência de processos trabalhistas, pendências trabalhistas e ressarcitórias	Gestão e fiscalização de contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a seguradora dos inadimplementos, retenção de valores para ressarcimento	Gestão e fiscalização de contratos
Id	Alocação de Risco	
1.	Contratante	

3.4. AVALIAÇÃO DOS RISCOS INERENTES AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Escala qualitativa de probabilidades				
Aspectos Avaliativos				
Muito Baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Improvável. Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação de processos de contratação.	Rara. Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação.	Possível. Evento deve ocorrer em algum momento, é esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido nas contratações.	Provável. Evento provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação.	Praticamente Certa. Evento se reproduz seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidentes mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação.

Escala qualitativa de Impacto				
Aspectos Avaliativos				
Muito Baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Mínimo impacto. Nos objetivos. Não afeta os objetivos. Evento cujo impacto pode ser absorvido por meio de atividades normais, com pouco ou nenhum impacto nas metas da gestão.	Pequeno impacto. Evento cujas consequências podem ser absorvidas, mas carecem de esforço da gestão para minimizar o impacto sobre a contratação do serviço. Determina ações de caráter orientativo.	Moderado impacto. Evento significativo que pode ser gerenciado em circunstâncias normais, mas determina ações de caráter corretivo. Prejudica o alcance dos objetivos estratégicos	Significativo impacto. Evento crítico, mas que com a devida Gestão pode ser suportado. Prejudica o alcance da missão e exige a intervenção da Alta Administração. Produz impacto direto sobre a contratação.	Catastrófico impacto. Evento com potencial para levar o objeto contratado ao colapso, determinando a interrupção do processo. Prejudica o alcance da missão

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



4.1. O serviço é de natureza comum, pois pode ser objetivamente definido mediante especificações usuais de mercado, consonância com o disposto no Art. 6º inciso XIII da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a eficiência do atendimento das demandas dos setores que necessitam deste tipo de serviço.

As marcas e modelos de Câmara de Imunobiológicos e hemoderivados existentes na Rede de Frios e UCT da Secretaria de Saúde de Sinop-MT seguem no quadro abaixo:

Fabricante	Modelo	Quantidade
Biotechno-REDE DE FRIOS	BT1100/1700	2
Biotechno-REDE DE FRIOS	BT1100/420	9
Biotechno-REDE DE FRIOS	BT1100/140	5
Elber-REDE DE FRIOS	CSV280	2
Elber-UCT	BAIXO	1
Elber-UCT	VERTICAL	1
Elber-UCT	CSV280	1
Biotechno-UCT	BT1100	1

A estimativa de valor de manutenção contempla os diferentes modelos, capacidades e valores por se tratar de itens de diferentes custos de manutenção.

Neste município existe um total de 18 câmaras de vacina; Sendo assim, no total mensal a ser pago, está incluído:

- A manutenção PREVENTIVA das 18 câmaras de vacina.
- As manutenções corretivas sempre que forem solicitadas incluindo a troca de baterias sempre que necessário.

A necessidade de **manutenção autorizada pelo fabricante** é crucial para que seja assegurado o fornecimento de peças e serviços com a finalidade de bom funcionamento dos equipamentos, essa manutenção garante que os produtos funcionem de maneira segura e eficiente, além de prolongar sua vida útil.

Alguns pontos importantes a considerar:

- Segurança: Manutenções não autorizadas podem comprometer a segurança do equipamento e das pessoas que o utilizam.
- Garantia: Muitos fabricantes exigem que a manutenção seja feita por técnicos autorizados para que a garantia permaneça válida.
- Conformidade: Em setores regulados, a manutenção autorizada é necessária para cumprir normas e regulamentações.

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



d. Desempenho: Manutenção adequada assegura que o equipamento opere com eficiência, prevenindo falhas e custos adicionais.

4.2. PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Fornecimento de peças originais (acordo com a marca do equipamento), para os equipamentos se dará mediante avaliação da empresa contratada durante manutenção preventiva ou corretiva, caso necessário.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO (CÂMARA FRIA) DE IMUNOBIOLÓGICO.

- Verificar ruídos na parte mecânica, vazamentos de gás freon;
- Verificar tomada de força, pino de tomada, cabo de força, terminais e parafusos de conexão;
- Medir a tensão da tomada e verificar se a mesma está adequada com a especificação do aparelho;
- Verificar os micromotores dos condensadores e lubrificar;
- Fazer limpeza do condensador com ar comprimido e escova;
- Verificar a borracha de vedação da porta, puxador, e dobradiças e lubrificando as mesmas;
- Verificar o nivelamento do equipamento;
- Verificar molduras, painéis de acabamento;
- Verificar a capacidade térmica através de produção de frio, observando o relé de partida, protetor térmico, capacitor de partida e termostato;
- Verificar funcionamento do sistema de alarme;
- Verificar estado de conservação externo e interno;
- Testes gerais de operação;
- Emissão de relatórios

4.3. RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Ao final do trimestre, a empresa apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho. Podendo apresentar qualquer tipo de observação de rendimento do aparelho;

Devem constar do Relatório de Manutenção Preventiva o nome completo, o cargo e matrícula do servidor, do Técnico e a assinatura do Representante da Unidade responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados em cada um dos equipamentos vistoriados.

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



4.4.MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva nos aparelhos prevê a correção de defeitos ou mau funcionamento apresentado pelo equipamento retirando-o do estado de pane com a substituição das peças, caso seja necessário. A manutenção corretiva se dará conforme necessidade apresentada pelo cliente, através de comunicação formal via e-mail.

A manutenção corretiva será solicitada por servidor credenciado, designado pela Secretaria Municipal de Saúde e as peças de reposição após aprovação de orçamento prévio que serão utilizadas no conserto dos equipamentos deverão apresentar a garantia de 90 dias para defeitos de fabricação;

Após o chamado da CONTRATANTE, ocasionado por irregularidades no funcionamento dos equipamentos ou ainda detectadas anomalias pelos técnicos da CONTRATADA, esta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá apresentar o relatório de vistoria dos equipamentos com a indicação do motivo que ocasionou o defeito, acompanhado da relação das peças e orçamento prévio das quais poderão vir a ser substituídas, para fins de aprovação pela CONTRATANTE;

A Empresa CONTRATADA será responsável por disponibilizar equipamento similar quando houver necessidade de deslocamento para execução serviços de maior complexidade.

Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA;

Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato;

Nos aparelhos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do CONTRATANTE;

Caso seja identificado um defeito no sistema ou equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico com proposta de substituição de peças.

4.5.FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE:

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



Os serviços estimados nesse Termo são para início imediato;

O serviço de manutenção preventiva deverá ser executado mediante cronograma de datas e atividades aprovadas por ambas às partes (Contratante e Contratada), com emissão de relatório individual relatando todos os procedimentos que foram realizados, anormalidade e os reparos ou necessitam de peças;

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados a cada 90 (noventa) dias, contemplando os itens descritos de acordo com este documento, acrescidos evidentemente das rotinas estipuladas pelos fabricantes e descritas nos respectivos manuais de serviço. As manutenções preventivas deverão estar previstas na forma de check-list. Cabe à Contratada distribuir, ao longo do ano, todas as ações recomendadas pelos fabricantes na execução das manutenções preventivas para cada equipamento, cujos relatórios com o resultado das mesmas deverão ser entregues ao coordenador do Setor de Rede de Frio.

Os serviços de Manutenção Corretiva deverão ocorrer quando for comprovado necessário

A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada pelo responsável pelo Setor de Rede de Frio que deverá atestar os documentos da despesa, para fins de pagamento;

Durante a execução dos serviços, objeto do contrato, caberá à Coordenação da Rede de Frio, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada. Poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços, se estiverem em desacordo com o previsto no edital, Termo de Referência e Anexos;

A Coordenação da Rede de Frio comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

A presença da fiscalização do Gestor do Contrato não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa contratada;

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos serviços deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.6.CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



A execução do serviço de manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças do equipamento, materiais de limpeza e de lubrificação, bem como realização de quaisquer demanda dos aparelhos supracitados será realizada na própria unidade ou encaminhada a empresa, dependendo do grau de complexidade, tudo conforme autorização do gestor contratual.

A empresa deverá apresentar ao Coordenador do setor de Rede de Frio relatórios das análises quando se tratar de manutenção preventiva bem como de relatório de correções constando o que foi feito no equipamento quando se tratar de manutenção corretiva que devem seguir recomendações do manual do fabricante e das Normas Técnicas Vigentes.

A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos equipamentos, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos. A quantidade de visitas deverá se dar em acordo ao que preconizam os manuais de operação e serviço dos equipamentos.

A empresa a ser contratada só poderá executar o serviços licitado mediante prévia autorização da Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Sinop-MT, sob pena de sofrer as sanções legais e não lhe ser pago o valor.

É expressamente proibida a subcontratação para a execução do objeto deste Projeto Básico, sem a prévia autorização da Administração.

4.7. PEÇAS DE REPOSIÇÃO

Não será admitido pela CONTRATANTE propostas de manutenção preventiva e corretiva que já englobem os preços de peças de reposição;

No momento da manutenção, a empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar relação das peças de reposição ou material defeituoso conforme este Termo de Referência.

As peças de reposição deverão possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes. Produtos similares deverão sempre atender às necessidades a que se destinam e garantir os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes, devendo ser aprovados pela Fiscalização da CONTRATANTE, que, a seu exclusivo critério, poderá realizar consultas, exigir testes, catálogos ou laudos técnicos dos fabricantes ou de laboratórios especializados;

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



Em casos de falta de manutenção adequada, imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de qualquer natureza aos sistemas, toda a recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, que arcará com os custos de peças de reposição e mão-de-obra para instalação, a fim de recolocá-los nas condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, equipamentos ou instalações, caso isso se faça necessário.

4.8.FORNECIMENTO DE PEÇAS

A empresa vencedora da licitação deverá fornecer orçamento prévio de todas as peças necessárias e suficientes com base na planilha de insumos e peças respeitando os preços máximos a serem praticados que deverão ser substituídas para funcionamento equipamentos indicados neste termo de referência;

Serão substituídas todas as peças sempre que necessário e após análise e aprovação de orçamento prévio expedido pela Contratada para garantir perfeito funcionamento equipamentos;

Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondicionadas;

Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do equipamento e o comprometimento de outros componentes;

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa vencedora da licitação a verificação das peças instaladas;

4.9.ORDEM DE EXECUÇÃO:

As ordens de serviços serão preenchidas após a realização dos serviços das manutenções preventivas acompanhadas de relatórios de todos os procedimentos realizados;

Nas ordens devem conter o período que duraram os serviços, constando horários de início e fim, assinaturas dos técnicos do contratante e da contratada, descrição correta do equipamento, número de patrimônio, número do contrato, a definição e especificação dos serviços realizados;

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



A ordem de serviço deverá ser emitida em duas vias.

4.10.NORMAS EXIGIDAS

A rotina de manutenção preventiva e as intervenções realizadas nos equipamentos, tais como instalação, manutenção, troca de componentes e etc., devem ser acompanhadas por algum dos técnicos do setor de Rede de Frio.

Os requisitos básicos e o desempenho essencial dos equipamentos devem ser observados de acordo com as normas técnicas estabelecidas pelo fabricante bem como as recomendações da ANVISA.

5. REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.1. DOS REQUISITOS

5.1.1. DAS AMOSTRAS:

5.1.1.1. Não se aplica.

5.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.2.1. Registro/inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - CREA da região da Sede da Empresa e no CFT.

5.1.2.2. Apresentar cópia da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo ou competente Contrato de Trabalho.

5.1.2.3. Apresentar certidão do CREA para profissionais do ensino superior ou CFT para os profissionais técnicos de nível médio.

A apresentação das certidões citadas acima, visa não restringir a competitividade e ampliar a oferta das empresas interessadas no serviços de mão de obra mais adequada a sua certificação.

5.1.2.4. Apresentar comprovação técnica específica manutenção de câmaras de vacina comprovada (declaração fabricante ou diploma técnico) do profissional.

5.1.2.5. Certidão de registro do profissional técnico cadastrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade.

5.1.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.3.1. Empresário Individual: inscrição de Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



5.1.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.3.4. Sociedade empresária Estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecida, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

5.1.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.1.3.7. No caso do item 4.1.3.3. caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

5.1.3.8. Quaisquer atos constitutivos elencados acima deverão ser apresentados juntamente com a Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA;

5.1.3.9. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.1.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.1.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



5.1.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.4.3. Regularidade perante a Fazenda Federal (incluindo seguridade social), estadual e Municipal ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.4.4. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.4.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.1.4.6. Cumprimento do disposto no art.º 7º, XXXIII, da Constituição Federal, declarando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

5.15.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no prazo de 30 dias antecedentes à realização do certame;

5.1.5.2. Admite-se a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão 1201/2020, TCU, Plenário, Representação, Relator, Ministro Vital do Rêgo)

5.1.5.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.1.6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1.6.1. A execução da manutenção preventiva e corretiva das câmaras de vacina se dará mediante a presença de técnicos especializados, nas dependências das Unidades Básicas de Saúde e demais setores, sendo eles:

SETOR	ENDEREÇO	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	MARCA DO EQUIPAMENTO
CIA - ANDRÉ MAGGI	AV. ANDRÉ MAGGI, 5860, SUB ESQUINA COM RUA DOS CAMBARÁS	06H00 ÀS 18H00	BIOTECNO-02

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



CIA - JACARANDÁS	AV. JACARANDÁS, 1237, JARDIM JACARANDÁS	06H00 ÀS 18H00	BIOTECNO-02
UBS MARIA VINDILINA	AV. XINGÚS, S/N – MARIA VINDILINA III	07H00 ÀS 11H00 E 13H00 ÀS 17H00	BIOTECNO-01
UBS BOA ESPERANÇA	R. PADRE ANTONIO HAIDLER, 1540B - RES. DELTA	07H00 ÀS 11H00 E 13H00 ÀS 17H00	BIOTECNO-01
UBS JOSE RAMOS PEREIRA	R. NICOLAU FLESSAK, 252 - RES. DAS ACACIAS	07H00 ÀS 11H00 E 13H00 ÀS 17H00	ELBER-01
UBS EDUARDO GABRIEL CRIVELARO (NAÇÕES)	R. BEIJA FLÔR, 225-349 - RES. NOSSA SRA. APARECIDA	07H00 ÀS 11H00 E 13H00 ÀS 17H00	BIOTECNO-01
UBS PALMEIRAS	R. DOS MANJOLEIROS, S/N - PALMEIRAS	07H00 ÀS 11H00 E 13H00 ÀS 17H00	BIOTECNO-01
UBS PRIMAVERAS	R. DAS SALVIAS, 526 - JARDIM PRIMAVERA	07H00 ÀS 11H00 E 13H00 ÀS 17H00	BIOTECNO-01
UCT	AV. DAS ITAÚBAS ESQUINA COM AMENDOEIRAS, 197 – ST. COMERCIAL	07H00 ÀS 13H00	ELBER-03 BIOTECNO-01
SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AV. DAS FIGUEIRAS Nº 1503, CENTRO	07H00 ÀS 13H00	BIOTECNO-04

5.1.6.2. O conserto dos equipamentos deverá ser imediato, respeitando o intervalo máximo de 2 horas de resposta pela empresa contratada, após a chamada de emergência, para agendamento do serviço, o qual deve ser iniciado em até 12 horas, em dia útil. Em ambos os casos, todas as providências e despesas financeiras para o transporte do equipamento, peças ou de técnicos, são de responsabilidade da empresa contratada.

5.1.6.3. Caso seja necessário, um técnico ficará em tempo integral até que todos os problemas relativos às manutenções corretivas ou preventivas sejam resolvidos, desde que autorizado pelo Coordenador local da Unidade/Serviço.

5.1.6.4. Os equipamentos danificados, recolhidos para conserto em local externo, deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento, e a retirada/devolução do mesmo deverá ser registrada em livro protocolo da Unidade/Serviço com ciência do Coordenador local e Técnico Responsável, devendo ser informado de imediato o Fiscal do Contrato.

5.1.6.5. A empresa contratada deverá obedecer aos seguintes prazos para devolução dos mesmos em perfeita condição de uso:

5.1.6.6. Equipamentos que requerem maior complexidade para conserto, 5 (cinco) dias **úteis**;

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



5.1.6.7. Demais equipamentos 2 (DOIS) dias úteis.

5.1.6.8. A inobservância dos prazos acima estabelecidos sujeitará à empresa contratada as penalidades de multa conforme estabelecido nos Art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

5.1.6.9. Todos os serviços prestados devem atentar para os prazos de resposta da chamada de emergência e entrega dos equipamentos em seus respectivos laboratórios e clínicas.

5.1.6.10. A contratada deve prestar garantia dos serviços de mão de obra e das peças de reposição por um período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento dos equipamentos devidamente consertados.

5.1.6.11. A contratada deve responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados as Unidades/Serviço onde executar os serviços, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados ou preposto.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Planejar a execução e a supervisão dos serviços;
- Informar em até 48h da assinatura do Contrato, endereço eletrônico com nome do responsável pelo contrato na cidade de Sinop-MT, com telefone local para contatos coma Secretaria Municipal de Saúde e poderes para falar e responder em nome da Contratada;
- Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidade especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, nas dependências da CONTRATADA, em estrita conformidade com as especificações constantes no contrato, e no que forem aplicáveis, comas normas da ANVISA;
- Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, após a notificação formal do CONTRATANTE em até 5 dias úteis após o recebimento.

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



- Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Sinop-MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução;
- Deverá enviar ao CONTRATANTE a relação dos atendimentos, em conformidade com as instruções emanadas do mesmo, juntamente com a documentação comprobatória da prestação de serviços que será comprovada através da Ordem de Serviço;
- Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro das normas técnicas pertinentes;
- Assegurar que haja estoque de insumos e materiais suficientes para a execução dos serviços contratados;
- Manter em seu quadro funcional profissional detentores de boa reputação profissional;
- Adquirir todos e quaisquer equipamentos, materiais e insumos necessários a perfeita prestação dos serviços;
- Arcar com os insumos e materiais necessários ao bom funcionamento de suas operações em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda dos serviços prestados;
- Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação o local no qual serão desempenhados os serviços objetos desta Contratação;
- A prestação dos serviços se dará nas dependências da Contratante.
- A contratada iniciará a execução de suas atividades até 48 horas úteis após o recebimento do valor orçado; o serviço será concluído no prazo de 15 a 20 dias úteis com possível antecipação. Qualquer situação que acarrete no atraso da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá informar formalmente à CONTRATANTE embasando os motivos.
- Prestar o atendimento conforme Ordem de Serviço, fornecida previamente pelo Município de Sinop-MT através da Secretaria Municipal de Saúde;
- Deverá, durante o prazo de contrato, manter-se em compatibilidade com todas as condições e exigências estabelecidas nas normas do Ministério da Saúde e nos órgãos de Vigilância Sanitária;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador dos serviços desta Contratação;
- Todas as peças e materiais substituídos deverão ser obrigatoriamente novos e de primeira qualidade, conforme padrão da ABNT e normas especiais de segurança

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



complementares, devendo as substituídas serem, obrigatoriamente entregues à Contratante, salvo quando liberada pela mesma.

- Apresentar sempre que solicitado pelo Município, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo Município, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários/funcionários da Rede de Frio Municipal;
- Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo Município de Sinop-MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços;
- São expressamente vedadas ao fornecedor:
 1. A veiculação de publicidade acerca deste fornecimento e da prestação do serviço, salvo se houver prévia autorização do Município de Sinop-MT;
 2. A subcontratação para a execução da prestação do objeto desta Contratação, sem a prévia autorização;
 3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Sinop-MT, durante a vigência desta avença.

6.1.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.8.1. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva prestação de serviços objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

6.1.8.2. Aplicar à detentora do Contrato penalidades, quando for o caso.

6.1.8.3. Prestar à detentora do Contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;

6.1.8.4. Efetuar o pagamento à detentora do Contrato no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

6.1.8.5. Notificar, por escrito, à detentora do Contrato da aplicação de qualquer sanção;

6.1.8.6. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados/pacientes se encaminhem ao estabelecimento vencedor para que seja realizado o atendimento;

6.1.8.7. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

6.1.8.8. Conferir e aprovar os serviços realizados;

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



6.1.8.9. Prestar ao vencedor, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

6.1.8.10. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.1.8.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.1.8.12. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos;

6.1.8.13. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

6.1.8.14. Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

6.1.8.15. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.2. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Não se aplica por se tratar de contratação de empresa fornecedora de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamento.

6.3. LOCAL, HORÁRIO, PERIODICIDADE E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO OU NÃO DO OBJETO:

(Não se aplica)

6.4. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DO PRODUTO:

(Não se aplica)

6.5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA:

Nos aparelhos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do CONTRATANTE;

6.6. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



(Se aplica)

6.7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

6.7.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados a cada 90 (noventa) dias, contemplando os itens descritos de acordo com este documento, acrescidos evidentemente das rotinas estipuladas pelos fabricantes e descritas nos respectivos manuais de serviço. As manutenções preventivas deverão estar previstas na forma de check-list. Cabe à Contratada distribuir, ao longo do ano, todas as ações recomendadas pelos fabricantes na execução das manutenções preventivas para cada equipamento, cujos relatórios com o resultado das mesmas deverão ser entregues ao coordenador do Setor de Rede de Frio.

Como são vários locais onde estão instaladas as 18 câmaras de vacina para que sejam realizadas as manutenções preventivas, esta pasta **sugeriu** um cronograma de visitas para facilitar a logística do técnico, visitas estas que quando iniciadas deverão atender a todos os locais onde estão instaladas as câmaras de vacina.

Segue abaixo **sugestão** de cronograma para a realização das manutenções preventivas que acontecerão a cada 90 dias (TRIMESTRAL), quando estas tiverem que ser realizadas:

PERÍODO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁB	DOM
MANHÃ	CIA ANDRÉ MAGGI- 02	SECRETARIA DE SAÚDE-04	UBS BOA ESPERANÇA- 01	UBS MARIA VINDILINA- 01	UBS PRIMAVERAS- 01	-	-
TARDE	CIA JACARA NDÁS- 02	UBS PALMEIRAS- 01	UBS EDUARDO GABRIEL CRIVELARO-01	UBS JOSÉ RAMOS PEREIRA- 01	UCT-04	-	-

*** O cronograma da Administração poderá ser ajustado de comum acordo entre a Contratante e a Contratada, por intermédio do Fiscal do Contrato, sempre que as**
Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500
E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



atividades previstas não puderem ser realizadas em razão de feriados, pontos facultativos ou outros impedimentos ao expediente normal na unidade.

6.7.2.MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva se dará conforme necessidade apresentada pelo cliente, através de comunicação formal via e-mail e/ou whatsapp.

6.8. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS POR PROFISSIONAIS DA “ÁREA” DEMANDANTE:

Sim, e devem constar do Relatório de Manutenção Preventiva o nome completo, o cargo e matrícula do servidor, do Técnico e a assinatura do Representante da Unidade responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados em cada um dos equipamentos vistoriados.

6.9. POSSIBILIDADE DE TROCA DE PEÇAS, SE POR ORIGINAIS OU SIMILARES, E DE PROCESSOS DE REMANUFATURA, RECONDICIONAMENTO, REUTILIZAÇÃO OU REFILAMENTO:

(Não se aplica).

6.10. POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO:

Será vedado transferir a terceiros ou subcontratar as obrigações assumidas.

6.11. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE:

O contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme o Art.106 da lei 14.133/2021.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos;

6.12. APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



As sanções de que tratam este Termo de Referência são aquelas descritas nos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e no Decreto 360/2023.

6.13. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO:

Consta nos tópicos 4.3 do item 4 deste documento.

6.14. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS (BARRACÃO, INSTALAÇÕES DE PONTOS DE ÁGUA, ENERGIA E ESGOTO):

(Não se aplica).

6.15. LIMPEZA DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO E/OU REMOÇÃO DE ENTULHOS; EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O OBJETO A SER CONTRATADO:

(Não se aplica).

6.16. NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SAC E INDICAÇÃO DO NÚMERO PARA ATENDIMENTO COMERCIAL:

(Se aplica).

6.17. POSSIBILIDADE DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO OU PELO SITE ELETRÔNICO, BEM COMO O PRAZO PARA ATENDIMENTO, FORMA DE ATENDIMENTO (0-800, E-MAIL, ETC.), PRAZO E FORMA PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA, SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO DEFEITUOSO:

(Se aplica).

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados



7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. FISCAIS DO CONTRATO: ISCAL:

Gestor: Sirlei Rodrigues de Castilho

Cargo: Técnico em Enfermagem

Matrícula: 8624

SUPLENTE:

Gestor: João Gustavo Breganó

Cargo: Coordenador de Imunização

Matrícula: 9403

8. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E VALIDADE CONTRATUAL

8.1. O contrato terá a validade de 12 (doze) meses oficiais, contados a partir da data de assinatura; podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021, no art. 84. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

a) Nos termos do art. 481, do Decreto Municipal 359/2023, instituído para regulamentar as regras e diretrizes no âmbito da Administração Pública Municipal de SINOP/MT, o contrato implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, porém, não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

b) As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, ocorrerão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste Edital e ao que dispõe que a contratação com os fornecedores registrados será formalizada em instrumento contratual, nota de empenho de despesa,

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

c) O pagamento de cada compra será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos produtos, com a apresentação das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente acompanhada(s) da(s) requisição (ões);

d) A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

e) As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item; número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito; deverão ser encaminhadas à Prefeitura de Sinop, por meio do Portal do Fornecedor, disponível no endereço eletrônico: https://www.gp.srv.br/portalfornecedor_sinop/servlet/home, conforme Decreto 358/2023 de 22 de dezembro de 2023;

f) As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável.

g) Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

h) O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

i) Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A referida licitação trata - se de bens e serviços comuns;

9.2. Será realizada preferencialmente sob a forma eletrônica conforme Art. 17 do § 2º da Lei nº 14.133/2021;

9.3. O critério de seleção será: Por Item e Menor Preço

10. CUSTO ESTIMADO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



10.1. O valor total da contratação pretendida é de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

10.2. No valor proposto está incluso todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente sobre o valor do contrato.

10.3. Com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o Art. 23, da Lei nº 14.133/2021, informamos que os custos unitários foram baseados em cotações em empresa do ramo local e atas vigentes, onde demonstra que o preço praticado com a Prefeitura Municipal de Sinop/MT, é o mesmo praticado no mercado atual.

10.4. A estimativa de valor de manutenção contempla os diferentes modelos, capacidades e valores por se tratar de itens de diferentes custos de manutenção.

Neste município existe um total de 18 câmaras de vacina; Sendo assim, no total mensal a ser pago, está incluído:

- A manutenção PREVENTIVA das 18 câmaras de vacina.
- As manutenções corretivas sempre que forem solicitadas incluindo a troca de baterias sempre que necessário.

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

FONTE DE RECURSO	RECURSO	C/C
2089.3.3.90.39.00.00.1.600.0000.605	CUSTEIO SUS	23.646-2
2089.3.3.90.39.00.00.1.500.1002.000	PROPRIO	111.984-2
2103.3.3.90.39.00.00.1.600.0000.603	CUSTEIO SUS	23.646-2
2104.3.3.90.39.00.00.1.600.0000.600	CUSTEIO SUS	23.646-2

12. DEMAIS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO BÁSICO

12.1. A necessidade de **manutenção autorizada pelo fabricante** é crucial para que seja assegurado o fornecimento de peças e serviços com a finalidade de bom funcionamento dos equipamentos, essa manutenção garante que os produtos funcionem de maneira segura e eficiente, além de prolongar sua vida útil.

Alguns pontos importantes a considerar:

1. Segurança: Manutenções não autorizadas podem comprometer a segurança do equipamento e das pessoas que o utilizam.
2. Garantia: Muitos fabricantes exigem que a manutenção seja feita por técnicos autorizados para que a garantia permaneça válida.

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



3.Conformidade: Em setores regulados, a manutenção autorizada é necessária para cumprir normas e regulamentações.

4.Desempenho: Manutenção adequada assegura que o equipamento opere com eficiência, prevenindo falhas e custos adicionais.

12.2. MODELO DE FORMULÁRIOS

12.2.1. Formulário para manutenção preventiva dos equipamentos de refrigeração:

Local:
Revisão com periodicidade mensal:
Câmara fria -20°C

Unidade Condensadora	UC1		UC2	
Verificar funcionamento				
Verificar nível de óleo do compressor				
Registrar leitura das pressões alta e baixa				
Verificar vibrações na estrutura geral				
Verificar vestígios de óleo nas tubulações (vazamentos)				
Verificar motor/ventilador (leitura de amperagem)				
Tomar amperagem da resistência de carter				
Lavar condensador				

Forçador (Evaporador)	F2		F1	
Verificar se há congelamento na serpentina				
Verificar funcionamento dos motores				
Verificar ruídos; se localizar deverá ser consertado de imediato				
Verificar resistência, degelo, ligar, medir amperagem				
Medir amperagem, resistências, drenos				

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



Escovar serpentina				
--------------------	--	--	--	--

Anexo II - Continuação

Formulário para manutenção preventiva dos equipamentos de refrigeração

Local:
Revisão com periodicidade mensal:
Câmara fria +2°C

Unidades Condensadoras:	UC1		UC2	
Verificar funcionamento geral				
Verificar nível de óleo do compressor				
Registrar leitura das pressões alta e baixa				
Verificar vibrações na estrutura geral				
Verificar vestígios de óleo nas tubulações (vazamentos)				
Verificar motor/ventilador (leitura de amperagem)				
Lavar condensador				

Unidades evaporadoras (Forçadores)	UE1		UE1	
Verificar se há congelamento na serpentina				
Verificar funcionamento dos motores				
Verificar ruídos; se localizar deverá ser consertado de imediato				
Verificar se há material armazenado junto ao forçador				
Escovar serpentina				

Câmara fria e painel elétrico	
Verificar funcionamento das portas	
Verificar drenos e limpar se necessário	

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



Verificar existência de umidade e sua procedência	
Verificar lâmpadas, anotar e substituir as queimadas	
Verificar amperagem do motor compressor	
Revisão de contactores e demais componentes do quadro elétrico de comando (lâmpada piloto, conexões, etc)	
Teste de funcionamento dos dispositivos elétricos e de segurança (termostatos, sirenes, discador, etc.)	

FONTE-MANUAL REDE DE FRIOS.

Sinop/MT, 13 de janeiro de 2025.

JULIANA PICHIONI MARTINS QUERÓZ
Licitação SMS
Portaria Nº 0463/2024

SILVIA REGINA DOS SANTOS
Diretora de Finanças, Orçamento, Licitação e Compras.
Portaria Nº 0072/2024

13. CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

(X) Concorde com o Termo de Referência/Projeto Básico realizado e autorizo a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

ORODOVALDO A.MIRANDA
Secretário de Saúde
Portaria Nº 0015/2025



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

Nome Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:			Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)			
Inscrição Estadual:			Inscrição Municipal:			
Endereço completo:						
Cidade/UF:			Telefone:			
E-mail da empresa:			E-mail do responsável pela assinatura digital:			
Nome do responsável pela assinatura do Contrato:			Dados do responsável pela assinatura do Contrato: data de nascimento, nacionalidade, estado civil, CPF, RG (órgão expedidor e data de emissão), endereço completo, número de telefone			
Dados bancários: nome do banco, número da agência, número da conta bancária, data de abertura da conta, operação (conta corrente ou conta poupança)						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor total por extenso: (.....)

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.
- Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas (conforme art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021), previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal, garantindo, assim, a total exequibilidade da proposta após a fase de lances e a fase de negociação.
- Declaramos, por fim, que a proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Município/UF, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal da empresa, nome e cargo)

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(Razão social da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, está enquadrada como ME/EPP/COOP/MEI da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada. Declaro, ainda, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, expedida em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, declara para os devidos fins legais o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras e das condições gerais do Edital e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como conhece e atende a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no referido Edital e que todas as declarações são verídicas, assim como todas as certidões apresentadas são autênticas, conforme art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, assumindo como firmes e verdadeiras a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas. Declara, ainda, que a proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Razão social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declara para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no Edital, que até a presente data não existem fatos supervenientes e/ou impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não consta nos seguintes cadastros oficiais:

- Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União);
- CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça);
- CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União);
- CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CJU (Controladoria Geral da União);
- Comissão Processante Permanente da Prefeitura Municipal de Sinop/MT.

Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, expedida em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS E DE TRABALHO NÃO DEGRADANTE

(Razão social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declara para os devidos fins legais que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei Federal 14.133/2021, e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, bem como não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(Razão social da licitante) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, declara para fins do disposto no Edital, do Pregão Eletrônico nº 14/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parentes em Linha Reta:

Grau	Consanguinidade	Afinidade (Vínculos Atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avô/avó, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

Parentes em Linha Colateral:

Grau	Consanguinidade	Afinidade (Vínculos Atuais)
1º	---	---
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

(Razão social da licitante) _____, CNPJ nº _____, declara, para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. Declara, ainda, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Município/UF, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal da empresa, nome e cargo)

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

CONTRATO Nº ____/2025

Termo de Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Sinop/MT** e **XXXXXX**, objetivando a **Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em câmaras de conservação de imunológicos e hemoderivados (câmaras frias) da Rede de Frio Municipal (Central e Salas de Vacina) e Unidade de Coleta e Transfusão (UCT), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

Preâmbulo

O **MUNICÍPIO DE SINOP**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.024.003/0001-32, com sede na Avenida das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, na cidade de Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Dörner, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida dos Jacarandás, nº 3584, Setor Comercial, CEP 78.550-248, na cidade de Sinop/MT, portador da CI/RG nº 0607820-6 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 127.091.159-72, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à, nº, Bairro, na cidade de/UF, CEP:, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) na, nº, Bairro, na cidade de Sinop/MT, CEP, portador(a) da CI/RG nº SSP/UF e inscrito no CPF/MF nº, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



Cláusula Primeira

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em câmaras de conservação de imunológicos e hemoderivados (câmaras frias) da Rede de Frio Municipal (Central e Salas de Vacina) e Unidade de Coleta e Transfusão (UCT), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, nas condições estabelecidas no Edital de Licitação e no Termo de Referência.

1.2. O objeto da contratação pode ser definido conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	CÓD. TCE	CÓD. PREF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1								

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta de Preços da Contratada;
- 1.3.4.** Eventuais Anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Segunda

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Cláusula Terceira

DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. No caso de fornecimento de peças, os produtos deverão ser entregues, conforme solicitações, dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício, nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a emissão de Nota de Empenho, cabendo à contratada o seu descarregamento e alocação do produto no local indicado pelo servidor que for receber o produto.

3.3. A execução da manutenção preventiva e corretiva das câmaras de vacina se dará mediante a presença de técnicos especializados, nas dependências das Unidades Básicas de Saúde e demais setores, sendo eles:

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



SETOR	ENDEREÇO	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	MARCA DO EQUIPAMENTO
CIA - ANDRÉ MAGGI	AV. ANDRÉ MAGGI, 5860, SUB ESQUINA COM RUA DOS CAMBARÁS	06H00 ÀS 18H00	BIOTECNO-02
CIA - JACARANDÁS	AV. JACARANDÁS, 1237, JARDIM JACARANDÁS	06H00 ÀS 18H00	BIOTECNO-02
UBS MARIA VINDILINA	AV. XINGÚS, S/N – MARIA VINDILINA III	07H00 ÀS 11H00 E 13H00 ÀS 17H00	BIOTECNO-01
UBS BOA ESPERANÇA	R. PADRE ANTONIO HAIDLER, 1540B - RES. DELTA	07H00 ÀS 11H00 E 13H00 ÀS 17H00	BIOTECNO-01
UBS JOSE RAMOS PEREIRA	R. NICOLAU FLESSAK, 252 - RES. DAS ACACIAS	07H00 ÀS 11H00 E 13H00 ÀS 17H00	ELBER-01
UBS EDUARDO GABRIEL CRIVELARO (NAÇÕES)	R. BEIJA FLÔR, 225-349 - RES. NOSSA SRA. APARECIDA	07H00 ÀS 11H00 E 13H00 ÀS 17H00	BIOTECNO-01
UBS PALMEIRAS	R. DOS MANJOLEIROS, S/N - PALMEIRAS	07H00 ÀS 11H00 E 13H00 ÀS 17H00	BIOTECNO-01
UBS PRIMAVERAS	R. DAS SALVIAS, 526 - JARDIM PRIMAVERA	07H00 ÀS 11H00 E 13H00 ÀS 17H00	BIOTECNO-01
UCT	AV. DAS ITAÚBAS ESQUINA COM AMENDOEIRAS, 197 – ST. COMERCIAL	07H00 ÀS 13H00	ELBER-03 BIOTECNO-01
SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AV. DAS FIGUEIRAS Nº 1503, CENTRO	07H00 ÀS 13H00	BIOTECNO-04

3.4. O conserto dos equipamentos deverá ser imediato, respeitando o intervalo máximo de 2 horas de resposta pela empresa contratada, após a chamada de emergência, para agendamento do serviço, o qual deve ser iniciado em até 12 horas, em dia útil. Em ambos os casos, todas as providências e despesas financeiras para o transporte do equipamento, peças ou de técnicos, são de responsabilidade da empresa contratada.

3.5. Caso seja necessário, um técnico ficará em tempo integral até que todos os problemas relativos às manutenções corretivas ou preventivas sejam resolvidos, desde que autorizado pelo Coordenador local da Unidade/Serviço.

3.6. Os equipamentos danificados, recolhidos para conserto em local externo, deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento, e a retirada/devolução do mesmo deverá ser registrada em livro protocolo da Unidade/Serviço com ciência do Coordenador local e Técnico Responsável, devendo ser informado de imediato o Fiscal do Contrato.

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



3.7. A empresa contratada deverá obedecer aos seguintes prazos para devolução dos mesmos em perfeita condição de uso:

3.7.1. Equipamentos que requerem maior complexidade para conserto, 5 (cinco) dias úteis;

3.7.2. Demais equipamentos 2 (dois dias úteis).

3.8. A inobservância dos prazos acima estabelecidos sujeitará à empresa contratada as penalidades de multa conforme estabelecido nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

3.9. Todos os serviços prestados devem atentar para os prazos de resposta da chamada de emergência e entrega dos equipamentos em seus respectivos laboratórios e clínicas.

3.10. A contratada deve prestar garantia dos serviços de mão de obra e das peças de reposição por um período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento dos equipamentos devidamente consertados.

3.11. A contratada deve responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados as Unidades/Serviço onde executar os serviços, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados ou preposto.

Cláusula Quarta DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Quinta DO PREÇO

5.1. Os preços unitários e totais de cada item são aqueles descritos na tabela da Cláusula 1.2. deste Contrato.

5.2. Nos valores estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os valores são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



Cláusula Sexta

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do serviço contratado se dará em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, conforme as disposições do Decreto Municipal 358/2023 e do Decreto 129/2024.

6.2. A nota fiscal/fatura deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato, antes da sua efetiva liquidação.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

6.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.4.1. Não produzir os resultados acordados;

6.4.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.4.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.6.1. O prazo de validade;

6.6.2. A data da emissão;

6.6.3. Os dados do Contrato e do órgão contratante;

6.6.4. O período respectivo de execução do Contrato;

6.6.5. O valor a pagar; e



6.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14. A nota fiscal/fatura deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato, antes da sua efetiva liquidação.

6.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

FONTE DE RECURSO	RECURSO	C/C
2089.3.3.90.39.00.00.1.600.0000.605	CUSTEIO SUS	23.646-2
2089.3.3.90.39.00.00.1.500.1002.000	PROPRIO	111.984-2

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



2103.3.3.90.39.00.00.1.600.0000.603	CUSTEIO SUS	23.646-2
2104.3.3.90.39.00.00.1.600.0000.600	CUSTEIO SUS	23.646-2

Cláusula Sétima
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da assinatura da pesquisa de preços, em 13/01/2025.
- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC ou IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por Apostilamento.
- 7.9.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.
- 7.10.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 7.11.** A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, eventuais pedidos de



reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, repactuação ou reajustamento feitos pela Contratada.

Cláusula Oitava

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratante, além daquelas dispostas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na Lei Federal nº 14.133/2021:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus Anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 dias;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.13. Comunicar a Contratada para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.14. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. São obrigações da Contratada, além daquelas dispostas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na Lei Federal nº 14.133/2021:

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, bem como cumprir com o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



8.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.8. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

8.2.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.2.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.12. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

8.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;



8.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, bem como as condições de importação e a taxa de câmbio para houver, se for o caso;

8.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;

8.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.2.21. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze anos), nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Cláusula Nona

DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Cláusula Décima

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento do Contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.13/2021 e no Decreto Municipal 360/2023.

10.2. É da competência da Contratante a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.3.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

10.3.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

10.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.3.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

10.3.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.3.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.3.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.3.5.4. Deixar de apresentar amostra;

10.3.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

10.3.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



10.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do Contrato;

10.3.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

10.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.3.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.3.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.3.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.4. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.13/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.4.1. Advertência;

10.4.2. Multa;

10.4.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



10.6. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros do art. 9º do Decreto Municipal 360/2023:

10.7. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa do item 10.5.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.3.2., 10.3.3., 10.3.4., 10.3.5., 10.3.6. e 10.3.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.3.8., 10.3.9., 10.3.10., 10.3.11. e 10.3.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.3.2., 10.3.3., 10.3.4., 10.3.5., 10.3.6. e 10.3.7. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior,



que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).



10.22. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.23. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

11.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

11.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



11.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.8. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.10. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do Município da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



11.11. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e nos Princípios Gerais dos Contratos.

12.2. A abstenção por parte da Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedendo invocável.

12.3. O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula Décima Terceira DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



13.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do Contrato a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.7. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.10. O fiscal/gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.11. O fiscal/gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.12. O fiscal/gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.13. O fiscal/gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.14. O fiscal/gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

13.15. Dados do Fiscal da Contratação (nome do servidor/ cargo/ matrícula), e substituto eventual:

FISCAL:

Gestor: Sirlei Rodrigues de Castilho

Cargo: Técnico em Enfermagem

Matrícula: 8624

SUPLENTE:

Gestor: João Gustavo Breganó

Cargo: Coordenador de Imunização

Matrícula: 9403

**Cláusula Décima Quarta
DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Cláusula Décima Quinta
DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Décima Sexta

DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta comarca de Sinop, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Sinop/MT, de de 2025.

MUNICÍPIO DE SINOP
ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

A)
CPF:

B)
CPF: